



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Data: 03/03/2026

Processo Administrativo nº 003/2026

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Trata-se de pedido de providências referente a – IMPUGNAÇÃO – ao instrumento convocatório, encaminhado pela pessoa jurídica: **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI - CNPJ Nº 18.093.163/0001-21 - PLEITEANDO O SEGUINTE:**

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 18.093.163/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida junto à *Avenida Fernando Garcia N.º 252, bairro Jardim Santa Izabel, CEP: 86990-000*, na cidade de *Marialva*, Estado do *Paraná*, neste ato, representada por **FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**, portador do Registro Geral N.º 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF N.º 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de *Marialva*, Estado do *Paraná*, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, formular a presente **IMPUGNAÇÃO** às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o Edital aludido, o pedido de impugnação poderá ser enviado no prazo “até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas,” sendo a data de abertura das propostas dia 09 de fevereiro de 2026. Assim o prazo estipulado para o recebimento final dos pedidos de impugnação é o dia 03 de fevereiro de 2026.

Portanto dentro do prazo estipulado, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

O presente edital já transcrito neste, sob objeto licitado “Aquisição de veículos (ambulância, micro-ônibus e sedan), visando o atendimento das demandas apresentadas pelo Fundo Municipal de Saúde e contempladas nas Emendas Impositivas n.ºs 01/2023, 07/2023, 01/2024, 02/2024, 04/2024 e 12/2024 (Leis n.º 1.388/2023 e 1.431/2024), alteradas pela Lei n.º 1.458/2025.” em seu termo de referência traz a seguinte exigência.

ITEM 01:



REVESTIMENTO INTERNO: Revestimento interno desenvolvido em material lavável branco e liso com isolamento termo acústico, resistente aos processos de limpeza e desinfecção comum à superfícies hospitalares. **ABS** é um plástico de engenharia da mais alta qualidade, próprio da linha automotiva, como todo plástico utilizado nos interiores dos veículos, como o painel por exemplo. O ABS tem alta flexibilidade e absorção de impacto, que numa possível colisão o ABS vai torcer e não se quebrará, evitando lanças pontiagudas que poderiam ferir seus ocupantes. O ABS é um material auto extingüível, atendendo a norma Contran 498 de inflamabilidade, consegue também atender diversas normas, a ISO de ruptura e alongamento. Além de ser 100% lavável.

REVESTIMENTO ASSOALHO: O assoalho será revestido alumínio lavrado, Sendo instalando sobre piso de madeira compensado naval, com aproximadamente 10 mm de espessura, ou sobre material de mesma resistência ou superior que o compensado naval, e mesma durabilidade ou superior que o compensado naval. Serão fornecidas proteções em aço inoxidável nos locais de descanso das rodas da maca no piso. Vedação dos cantos com cola poliuretânica automotiva de forma a permitir vedação total contra a entrada de umidade ou pó.

POLTRONA PARA SOCORRISTA: Do tipo anatômica, reclinável e giratória em 360° afixada sobre base giratória que permita a fixação em pelo menos quatro posições, fixada no salão da viatura próxima a cabeceira da marca. Com de cinto de segurança 03 PONTAS. O apoio das costas e cabeça deverá ser anatômico, com proteção para recuo da cabeça. Deverá ser apresentando juntamente com a proposta de preços Laudo Técnico de Ensaio dessa poltrona do socorrista, realizado em chassi da marca que está sendo ofertada, com cinto de 03 pontas emitida por laboratório credenciado no INMETRO em nome da empresa responsável por essa transformação perante o DENATRAN. Com assento e encosto em espuma injetada, densidade de no mínimo 45kgf/m³, revestidos em courvim automotivo super-resistente impermeável na cor cinza. Assento do tipo anatômico e na a altura da maca da vítima de forma que a fixação permita a mobilidade das pernas do socorrista entre a cabeceira da maca e a poltrona.

POLTRONAS LATERAIS: Duas poltronas laterais do tipo anatômica, reclinável e giratória em 180° afixada sobre base giratória que permita a fixação em pelo menos quatro posições, fixadas no salão da viatura na lateral da marca. Com cinto de segurança 03 PONTAS. O apoio das costas e cabeça deverá ser anatômico, com proteção para recuo da cabeça. Deverá ser apresentando juntamente com a proposta de preços Laudo Técnico de Ensaio, realizado em chassi da marca que está sendo ofertada, com cinto de 03 pontas emitida por laboratório credenciado no INMETRO em nome da empresa responsável por essa transformação perante o DENATRAN. Com assento e encosto em espuma injetada, densidade de no mínimo 45kgf/m³, revestidos em courvim automotivo super-resistente impermeável na cor cinza. Assento do tipo anatômico e na a altura da maca da vítima de forma que a fixação permita a mobilidade das pernas do entre a lateral da maca e a poltrona.

A empresa ora impugnante, em pesquisa (fichas técnicas e sites de fabricantes) constatou que tais exigências contêm caráter restritivo, diante disso apresenta a presente impugnação pelos fundamentos abaixo demonstrados.

DOS FUNDAMENTOS.

Note que tal exigência é de caráter restritivo, pois atualmente empresas transformadoras, adotaram novas tecnologias, no qual traz inúmeros benefícios ao veículo, como por exemplo, o deixam leve, permite total higienização, entre outros, assim manter apenas os materiais de composição do armário, revestimento e piso, expostas em edital vetam outros modelos modernos possam participar do certame.



Pedimos assim que amplie o certame por incluir o revestimento, piso e o armário sua confecção também em PRFV, pelos fundamentos aqui apresentados.

Os itens aqui impugnados, criados com o material PRFV possuem total higienização, o PRFV possui camadas mais resistentes à lavagem. O PRFV contém um laudo de ensaio de inflamabilidade de acordo com a resolução CONTRAN N° 498/14, em casos de acidentes o armário, revestimento e piso em fibra de vidro terá uma resistência maior do que os outros materiais no caso do veículo pegar fogo, permitindo que as vítimas sejam retiradas do salão de atendimento com maior segurança.

Como já apresentado a **FIBRA DE VIDRO (PRFV)** tem diversas vantagens, é de higienização mais fácil, amplia a concorrência com a oferta de produtos com maior qualidade, sendo inclusive uma adaptação muito mais leve em relação às confeccionadas em ABS, proporcionando mais agilidade ao veículo, as transformações passam por um processo de fiscalização e ensaio junto ao INMETRO, tendo os respectivos CAT e CCT.

Para uma melhor compreensão veja imagens do assoalho e armários confeccionados usando a tecnologia de FIBRA DE VIDRO (PRFV):



Além disso, a resolução NBR 14561, publicada pela ABNT (**Associação Brasileira de Normas Técnicas**) autoriza a transformação utilizando o material Plástico Resistente em Fibra de Vidro.

5.9.10 Piso

O piso deve estar posicionado no nível mais baixo possível em relação ao chassi no qual será instalada a carroçaria, porém não excedendo a altura permitida em 5.3.11.7. Este deve ser plano, exceto quando a área próxima à entrada da porta traseira tiver uma rampa para diminuir a altura da entrada e excetuando-se a ferragem de fixação da maca. Todas as áreas do piso devem suportar uma carga distribuída de no mínimo 730 kg/m². Os pisos metálicos devem ser reforçados e isolados contra calor e frio externos. O subpiso das carroçarias tipos I e III deve ser resistente à água. Quando for utilizado compensado de madeira, este deve ser do tipo naval, resistente à água, com espessura não inferior a 13 mm, com o mínimo de cinco camadas e apoiado na estrutura da carroçaria. Sob o subpiso dos veículos tipo I e III, deve ser colocada uma chapa protetora de alumínio contra calor e respingos, com espessura mínima de 1,3 mm e com vedação uniformemente distribuída ao redor de seu perímetro em silicone ou outro material vedante não endurecível. O subpiso dos compartimentos do paciente do veículo tipo II pode ser em compensado naval, de alta densidade, com 13 mm de espessura. Pode também ser utilizada fibra de vidro, alumínio ou outro composto não higroscópico, com resistência no mínimo equivalente à do compensado. Materiais do tipo aglomerado ou equivalentes não devem ser aceitos. Adicionalmente, deve ser colocada uma isolação térmica e de ruído sob o piso conforme necessidade.

Reentrâncias ou bolsões que possam acumular água ou umidade e que podem causar apodrecimento ou condições não sanitárias não são aceitas. Reentrâncias ou bolsões devem ser preenchidos com selante ou compostos de vedação. O piso deve estender-se por todo o comprimento e largura do compartimento do paciente ou carroçaria (incluindo-se os espaços sob os armários, a menos que isolados de outra forma).



5.9.16 Isolação

A totalidade da carroçaria, incluindo-se laterais, painéis frontal e traseiro e teto do compartimento do paciente, deve ser completamente isolada para melhorar o desempenho do sistema de controle ambiental, conforme especificado em 5.3.2 e 5.12, prevenindo a entrada de ruídos externos no interior do veículo. A isolação deve ser à prova de fungos, à prova de umidade, retardante ao fogo, não tóxico e não higroscópico. Se for utilizada isolação em fibra de vidro, esta não deve estar exposta à água, como, por exemplo, nos painéis de porta.

5.9.17 Superfícies interiores

O interior da carroçaria deve estar livre de objetos ou projeções pontiagudas. Todos os ganchos ou suportes para equipamentos ou dispositivos devem ser montados o mais embutido possível em relação à superfície circundante. Todo o acabamento do interior do compartimento do paciente, incluindo-se o interior dos armários, deve ser: lavável com sabão e água e desinfetantes, à prova de umidade, não propagador de fogo, em conformidade com as Resoluções do CONTRAN e facilmente desfectável (carpetes, panos e tecidos não são aceitáveis). O recobrimento da carroçaria interior e os materiais dos armários, excluindo-se a cabina (ver 5.8), devem ser constituídos de material leve, a fim de minimizar o peso próprio, tais como plástico laminado, painéis de alumínio pintado, madeira laminada com plástico ou em outros materiais de resistência equivalente, tais como fibra de vidro ou compostos em fibra de vidro reforçados com plástico. Os painéis devem ser instalados de forma a prevenir ondulações, deflexões ou vibrações. O recobrimento do teto deve ser com materiais similares. Para as cores interiores, ver 5.15.2.

Portanto, frente ao exposto, reitera-se, é necessária a mudança sugerida, não só para que seja ampliada a gama de veículos capazes de atender às demandas do certame, e conseqüentemente, que a presente municipalidade venha a receber mais ofertas, mas também para que se amplie a possibilidade de que estas sejam melhores, mais vantajosas e ofereçam um produto com qualidade superior.

Em resposta, a equipe técnica resolve acolher parcialmente o pedido, trazendo a nova redação: “Revestimento integral de piso, paredes, divisórias, teto e armários com superfícies contínuas, lisas, laváveis, sem arestas vivas e cantos arredondados, resistentes a desinfetantes hospitalares. Apresentar laudo de flamabilidade conforme Res. Contran 498/14 em nome da transformadora. Serão aceitos ABS, PRFV ou materiais equivalentes que atendam integralmente aos requisitos. Característica antimicrobiana será aceita mediante laudo, sem obrigatoriedade de tecnologia específica”.

Pedido n. 2 – Pintura interna em PU bicomponente

De acordo com a resposta da equipe técnica, bem como resposta da Secretária da Pasta,

MACA

Cabe ressaltar ainda que veículos do tipo furgão transformados, comportam macas com dimensões 1,970 mm sem a necessidade de deslocamento do banco do passageiro, oferecendo maior segurança, versatilidade e funcionalidade em comparação às especificações atualmente descritas no documento.

Isso tudo, com Autorização de funcionamento de empresa fabricante da maca e registro ou cadastramento na Anvisa; Laudo Técnico com ensaio de deformação da estrutura com carga distribuída mínima de 490 KG e capacidade de carga mínima de 290 KG conforme requisitos ABNT NBR 14.561/2000, DIN EN 1865/DEZEMBRO 1999, AMD STANDARD 004 e BS EN 1789:2007; Ensaio para avaliação de dispositivo de ancoragem da maca, com o objetivo de avaliar através de acompanhamento técnico, o desempenho, segurança e performance do sistema de ancoragem de macas conforme requisito da norma NBR 14561/2000 feito por laboratório devidamente credenciado, com garantia de 24 meses, cabendo ser apresentado juntamente com a proposta/habilitação.

Ademais, a pintura interna à base de poliuretano (PU), bicomponente, pré-dosadas trás ótima resistência, proporcionando ao ambiente interno total higienização e lavagem com água; A pintura externa na cor do veículo;

os mesmos entendem pela manutenção da exigência original, não incluindo o Revestimento em



PU como exigência obrigatória, mantendo ampla participação e evita custos de manutenção desproporcionais.

Pedido n. 3 – A RESPEITO DA MACA

MACA

Cabe ressaltar ainda que veículos do tipo furgão transformados, comportam macas com dimensões 1,970 mm sem a necessidade de deslocamento do banco do passageiro, oferecendo maior segurança, versatilidade e funcionalidade em comparação às especificações atualmente descritas no documento.

Isso tudo, com Autorização de funcionamento de empresa fabricante da maca e registro ou cadastramento na Anvisa; Laudo Técnico com ensaio de deformação da estrutura com carga distribuída mínima de 490 KG e capacidade de carga mínima de 290 KG conforme requisitos ABNT NBR 14.561/2000, DIN EN 1865/DEZEMBRO 1999, AMD STANDARD 004 e BS EN 1789:2007; Ensaio para avaliação de dispositivo de ancoragem da maca, com o objetivo de avaliar através de acompanhamento técnico, o desempenho, segurança e performance do sistema de ancoragem de macas conforme requisito da norma NBR 14561/2000 feito por laboratório devidamente credenciado, com garantia de 24 meses, cabendo ser apresentado juntamente com a proposta/habilitação.

Ademais, a pintura interna à base de poliuretano (PU), bicomponente, pré-dosadas trás ótima resistência, proporcionando ao ambiente interno total higienização e lavagem com água; A pintura externa na cor do veículo;

Em resposta conjunta, a equipe técnica e a Secretária da pasta resolvem por manter a descrição originalmente exigida em Edital, visto que, conforme o histórico de aquisições e o princípio da eficiência, o modelo articulado atende às especificações técnicas vigentes, não havendo necessidade de adoção de requisitos adicionais que restringiriam o mercado sem ganho operacional comprovado.

Pedido n. 4 – Bancos Laterais Giratórios x Baú



BANCOS

O edital exige a instalação de “duas poltronas laterais do tipo anatômica, reclinável e giratória em 180°, afixadas sobre base giratória que permita a fixação em pelo menos quatro posições, fixadas no salão da viatura na lateral da maca”.

Todavia, tal exigência não se coaduna com a realidade técnica, funcional e normativa das ambulâncias, configurando restrição indevida à competitividade do certame, além de direcionamento do objeto.

Os bancos laterais em ambulâncias tipo furgão ou baú são, por concepção construtiva e funcional, fixos, não sendo projetados para movimento giratório, pelas seguintes razões técnicas:

O layout interno da ambulância não comporta bancos laterais giratórios, haja vista a limitação de espaço útil, a presença da maca, armários, cilindros de oxigênio, equipamentos médicos e circulação da equipe. A função dos bancos laterais é acomodar acompanhantes ou apoio eventual, não sendo destinados à atuação direta no atendimento ao paciente durante o deslocamento. A movimentação giratória desses bancos não agrega funcionalidade prática ao atendimento e compromete a ergonomia, a segurança e a circulação interna.

Na prática operacional das ambulâncias, o único assento giratório previsto e utilizado é o banco do socorrista localizado na cabeceira da maca, justamente por permitir o atendimento direto ao paciente, o que não se aplica aos bancos laterais.

Não há, nas normas técnicas aplicáveis às ambulâncias (incluindo ABNT e diretrizes do Ministério da Saúde), qualquer obrigatoriedade de bancos laterais giratórios.

Ao contrário, o padrão adotado no mercado e aceito pelos órgãos fiscalizadores, são bancos laterais fixos, com cintos de segurança e banco do socorrista giratório, posicionado estrategicamente na cabeceira da maca.

A exigência, extrapola o necessário, criando especificação excessiva e sem respaldo técnico, em afronta aos princípios que regem as licitações públicas.

A imposição de bancos laterais giratórios, restringe a participação de fabricantes e transformadores que produzem ambulâncias dentro dos padrões técnicos e normativos consagrados e direciona o certame a modelos específicos, em prejuízo da ampla concorrência.

Contudo, como podemos ver através das fotos de exemplo, os bancos laterais são bancos confeccionados tipo baú no compartimento traseiro. Sugerimos a solicitação de:

01 banco baú com no mínimo 1.420 mm de comprimento e 400 mm de largura, confeccionado em fibra de vidro para 03 pessoas, com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, encosto de cabeça, assentos e encostos das costas individuais, conforme ABNT NBR 14.561/2000, bem como 02 Bancos giratórios com Cintos 03 Pontos ao lado da maca, conforme ABNT NBR 14.561/2000;





Em resposta, a equipe técnica e Secretária resolvem indeferir o pedido, visando manter a padronização dos veículos da frota já ativa, mantendo os mesmos padrões de segurança, ancoragem e ergonomia (NBR 14.561)

Pedido n. 5 – Qualificação econômica-financeira (Índices/Capital/PL, Balanço de Abertura)

Em resposta, a equipe responsável decide pelo não acolhimento do pedido, em conformidade com o Art. 70, da Lei n. 14.133/2021, vejamos:

Em complemento às informações do Processo, especificamente quanto ao solicitado no Despacho 15, opinamos:

O art. 37, XXI, da Constituição da República estabeleceu que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública..., o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Assim, a qualificação econômica somente será exigida em razão da garantia do cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo.

Ademais, o art. 70 da Lei 14.133 de 2021, é claro quando traz a seguinte informação complementar ao art. 69:

Art. 70. A documentação referida neste capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). gn.

Portanto, o processo deve continuar, por estar legalmente arazoado.

SMJ.

At.te

– Denir M. de Paula
CRC GO 022678/O-0 T-MS

CONCLUSÃO

- a) Aceitar **PARCIALMENTE** o pedido da empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ Nº 18.093.163/0001-21**, deferindo a alteração do descritivo, incluindo o revestimento em PRFV como opção, e indeferindo os demais pedidos conforme exposto anteriormente.

Murillo Vargas Lunardi
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B96-D6A6-D402-2821

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MURILLO VARGAS LUNARDI (CPF 052.XXX.XXX-08) em 23/03/2026 14:41:17 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4B96-D6A6-D402-2821>